



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E
CONFEITARIA NO ESTADO DO CEARÁ**

FUNDADO EM 15/07/1953 – CARTA SINDICAL EXPEDIDA EM 31/10/1953 – FILIADA A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DO CEARÁ EM 27/07/1954

Av. Barão de Studart, 1980 – FIEC – 4º andar – Fortaleza-CE

Fones: (85) 3261.0052, 3224.4500 e 3421.5477



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E
CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DO CEARÁ
FUNDADO EM 20/06/1942 – REGISTRO FORNECIDO PELO MTb nº 324529/75**

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Ceará

Av. Graça Aranha, 359 - Colônia - Fortaleza-CE

Fone: (85) 3228.7766

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010

DIRETORIA SINDPAN 2010/2013

PRESIDENTE

Lauro Martins de Oliveira Filho(Panetutte)

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

Carlos Aristides Petrone Filho(Monte Carlo)

VICE-PRESIDENTE

Melissa Macedo Parente(Montmarttre)
Francisco Hélio Bezerra de Morais(Frangopan)
José Iranleide Alves de Lima(Costa Mendes)

DIRETOR-ADMINISTRATIVO

Everton Arruda Linhares(Pão na Massa)

DIRETOR-ADMINISTRATIVO ADJUNTO

Francisco Orimar Soares Campos Júnior (Tripoli)

DIRETOR-FINANCEIRO

Daniel Cansanção Jereissati(Casa do Frango)

DIRETOR-FINANCEIRO ADJUNTO

Alexandre Campos Machado(Art Pão)

DIRETOR

Ageu Nunes Joca(Priscila)
Antonio Carlos Malheiros(Plaza)
Antonio Cavalcante Sobrinho(Pamil)
Fernando Carlos T. Fernandes(Delicia do Trigo)
Francisco José Dantas Sampaio(Nosso Pão)
José Sales Silva (Sales Pan)
Manuel Xavier de Lima(Veneza)
Paulo Pinto Moura(Pão de Trigo)

CONSELHO FISCAL

Ângelo Marcio Nunes(Panebox)
José Airtom Pitombeira Filho(Pão no Ponto)
Vera Lúcia Oliveira (Panif. D'Veira)

SUPLENTE CONSELHO FISCAL

Francisco Reginaldo(Panif. Rayssa)
Geane Rabelo(Pão Da Praça)
Tarquino Miranda Pinto (Panif. Miranda)

DELEGADO REPRESENTANTE JUNTO A FIEC

Alexandre Pereira Silva(Pão de Forno)

SUPLENTE

Ricardo Pereira Sales(Ricopane)



Convenção Coletiva de Trabalho

O bjetivando uma melhor relação entre capital e trabalho, para um desenvolvimento sustentável de todas as que fazem o setor de panificação, os sindicatos representantes das categorias laboral e patronal, aprovaram a presente convenção coletiva. Demonstrando amadurecimento e a compreensão necessárias para o enfrentamentos dos desafios que a atividade nos impõe.

São muitas as dificuldades que todos nós, empresas e colaboradores temos que vencer em nosso cotidiano e a forma mais seguros e aconselhável para que com trabalho e dedicação conseguiremos atingir nos objetivos, é a cooperação. Por isso mesmo as duas instituições tem mantido um bom relacionamento, em busca do pão nosso de cada dia, para todos nós, que fazemos a panificação cearense.

Saudações a todos.

Lauro Martins

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DO CEARÁ**, sediado nesta capital, à Av. Barão de Studart nº 1980 – Aldeota, órgão representativo da categoria econômica no Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. RICARDO PEREIRA SALES, e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical representativa da categoria dos trabalhadores nas indústrias de panificação e confeitaria em todo o Estado do Ceará, com exceção dos municípios de Crato, Juazeiro do Norte, Barbalha e Sobral, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. CARLOS ALBERTO LINDOLFO DE LIMA, ambos autorizados pelas respectivas assembléias gerais, nos termos do que dispõe os Arts. 611 e seguintes da CLT, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – (DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA)

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores e empresários das indústrias de panificação e confeitaria no Estado do Ceará, com exceção dos municípios de Crato, Juazeiro do Norte, Barbalha e Sobral. Contado o seu termo inicial na data de 1º (primeiro) de abril de 2010 e com termo final previsto para 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA (DATA-BASE)

A data-base da categoria da categoria profissional passa a ser a partir do ano de 2011, o dia 1º (primeiro) de março.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REAJUSTE SALARIAL)

A partir de 1º (primeiro) de abril de 2010, as empresas concederão a seus empregados um reajuste salarial de 10% (dez por cento), reajuste este incidente sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de maio de

2009, à exceção do piso salarial que se regulará pela cláusula subsequente.

Parágrafo Primeiro - A forma de reajuste pactuada na presente cláusula faculta a compensação ou o desconto de todos os reajustes, adiantamentos e antecipações salariais, compulsórios ou espontâneos, concedidos pelas empresas, de 1º de Maio de 2009 a 31 (trinta e um) de março de 2010, excetuando-se os casos de promoção ou mérito individual.

Parágrafo Segundo – Todas as antecipações salariais que vierem a ser concedidas pelas empresas, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2010, poderão ser compensadas, em reajustes compulsórios futuros, exceto os decorrentes de aumentos por promoção ou mérito individual.

Parágrafo Terceiro - O percentual de reajuste desta cláusula opera como repositivo de perdas salariais do período de 01.05.2009 a 31.03.2010, qualquer que seja a origem da perda, ou da provocação da perda, quitando, em consequência, toda e qualquer perda salarial desse período.

Parágrafo Quarto – As empresas que adotam sistema de pagamento de salários através de depósitos dos créditos em conta salário ou em conta corrente do empregado, ficam dispensadas de colher as assinaturas dos empregados assim remunerados nos contracheques ou nas folhas de pagamento.

Parágrafo Quinto – Qualquer que seja a forma de pagamento dos salários, as empresas ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, a seus empregados o comprovante de pagamento (contra-cheques), detalhados os respectivos créditos e débitos.

Parágrafo Sexto – O reajuste fixado no caput da presente cláusula só se aplica aos salários até 810,00 (oitocentos e dez reais). Acima deste teto, vigorará livre negociação.

CLÁUSULA QUARTA – (DOS PISOS SALARIAIS)

Fica estabelecido que o piso salarial dos empregados nas indústrias de panificação e confeitaria no Estado do Ceará, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2010, será o seguinte:

- a) PESSOAL DA PRODUÇÃO: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

- b) ATENDENTE, ENTREGADOR, CAIXA, BALCONISTA, ZELADOR, CONTÍNUO, SERVIÇOS GERAIS E DEMAIS FUNÇÕES EXTRA PRODUÇÃO (ÁREA COMERCIAL): R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA QUINTA – (DA QUEBRA DE CAIXA) – O empregado que exerce a função de caixa fará jus a uma gratificação mensal, a título de quebra de caixa, equivalente 5% do piso salarial.

CLÁUSULA SEXTA - (DO ADICIONAL NOTURNO)

Aos empregados que trabalhem no período noturno, as horas aí trabalhadas serão pagas com acréscimo legal de 20% (vinte por cento) da remuneração da hora diurna.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DO ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA)

Qualquer outra atividade desenvolvida por empregado na indústria de panificação e confeitaria estará enquadrada na categoria dos trabalhadores nas indústrias de panificação e confeitaria, e será regida por esta Convenção.

Parágrafo Único – DAS TAREFAS AFINS - Fica acordado entre a representação patronal e laboral, no que preceitua o art. 468 da CLT, que o pessoal da área de produção poderá executar tarefas afins em auxílio ao colega de trabalho quando da ociosidade em seu setor; na área comercial o caixa passa a ser denominado de operador de caixa e pode exercer qualquer outra tarefa extra produção, bem como englobando também qualquer outro trabalhador da área comercial ou administrativa, quando da necessidade da empresa, sem que tais mobilidades caracterizem desvio de função.

CLÁUSULA OITAVA - (DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE)

Aos empregados que exerçam suas atividades em locais insalubres, devidamente comprovados por laudo, elaborado por profissionais contratados pela empresa e/ou pelo sindicato da categoria profissional, será devido 20%, 30% ou 40% do salário mínimo, dependendo do grau (mí-

nimo, médio ou máximo), a título de adicional de insalubridade, que será anotado na CTPS do trabalhador.

CLÁUSULA NONA - (DO FARDAMENTO)

As empresas que exigem de seus empregados o uso de uniformes para serviços interno ou externos, obrigam-se a custear gratuitamente em sua totalidade, referidos uniformes, sendo tal obrigação enquadrada no que dispõe o § 2º do art. 458 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DA FOLGA DA EMPREGADA GESTANTE)

Todas as empregadas abrangidas por esta Convenção, no período de gestação, terão direito a um dia de folga em cada mês, remunerado pelas empresas, sem qualquer diminuição do salário, para realização de exames pré-natal, devendo a empresa ser comunicada no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA ESTABILIDADE DO PÓS-NATAL)

As empresas se comprometem a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS)

Fica pactuado entre os sindicatos laboral e patronal o regime de compensação de horas, permitido pela Lei 9.601/98, nos seguintes termos:

I) A jornada de trabalho de 44 horas semanais será acrescida de mais 4 horas extras aos sábados.

II) – Em cada mês, fica permitido o trabalho, no máximo, de três domingos.

III) - Em razão das horas extras trabalhadas nos sábados e domingos, observados os limites instituídos nos incisos I e II, da presente cláusula, o empregador pagará, com acréscimo de 50%, pelo menos 18 horas extras, por mês, a cada empregado. O saldo de horas extras remanescentes será compensado mediante a concessão de folgas, na proporção de

uma hora trabalhada para cada hora de folga, cujo gozo deve se dar na semana subsequente ao sábado ou domingo trabalhado e não poderá recair em dia feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DO TRABALHO NOS DIAS FERIADOS)

O trabalho prestado nos dias feriados, quando não compensado, deve ser pago em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS)

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DO DIA DO PADEIRO)

As empresas abrangidas neste instrumento reconhecem o dia 20 (vinte) de junho, como sendo o “**O DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA**”, devendo estas, remunerar seus empregados nesta data, com um dia de salário adicional, desde que o empregado, em tal dia, não tenha faltado injustificadamente ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO)

As empresas poderão optar em fornecer refeições gratuitas aos seus empregados, durante o horário destinado para repouso e alimentação ou fornecer vale transporte suficiente para que os empregados possam se deslocar até suas residências e retornarem para o trabalho.

Parágrafo Primeiro – No intervalo para repouso ou alimentação os empregados poderão permanecer nos estabelecimentos de trabalho, caso queiram, não podendo estes cobrar o referido horário como serviço extra pelo fato de permanecerem no local de trabalho.

Parágrafo Segundo – O intervalo referido no *caput* desta cláusula poderá ser de até quatro horas, de acordo com a necessidade da empresa (Art. 71 e seu § 2º da CLT), podendo qualquer trabalho desenvolvido neste período ser compensado no final da jornada, ressalvado na intra-

jornada, pelo menos 1 (uma) hora de intervalo para repouso ou alimentação, conforme dispõe o art. 71, caput, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO)

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, desde que por eles autorizados, a contribuição mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), recolhendo referido valor, até o 10º. (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DO DESCONTO ASSISTENCIAL) -

As empresas recolherão de cada um seus empregados associados ao sindicato, o valor de R\$ 16,00(dezesseis reais). A ser descontado em duas parcelas sendo a 1ª parcela em junho e a 2ª parcela em novembro ambas no valor de R\$ 8,00 (oito reais) e repassará ao sindicato profissional, no prazo de cinco dias após o desconto, através de boleto bancário a ser enviado pelo sindicato laboral. O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial e é obrigatório aos filiados, podendo ser estendido aos não filiados desde que prévia e expressamente autorizado pelos mesmos. O sindicato profissional deverá enviar para as empresas, até vinte dias antes do fechamento da folha de pagamento, a relação dos empregados não associados que autorizaram o desconto.

Parágrafo único – As empresas encaminharão ao sindicato laboral cópia das guias de desconto assistencial, com relação nominal, os respectivos salários e o valor da contribuição dos empregados, até o 15º. dia útil do mês subsequente ao do recolhimento, podendo tais informações serem remetidas por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL)

Em cumprimento ao Art. 8º, da Constituição Federal Brasileira, nas conformidades do Edital de Convocação publicado em 14 de dezembro de 1990 e de acordo com o instituído em assembléia geral extraordinária, datado de 19 de dezembro de 1990, ficam as empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo sistema patronal, condicionada

à sua prévia autorização obrigadas a recolher até o dia 31 de Julho de 2010, a contribuição para o custeio do SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL, cujos valores foram fixados em assembléia geral realizada em 29 de abril de 1999.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - (DO ATESTADO MÉDICO)

As empresas reconhecerão nos termos das leis da Previdência Social, os atestados médicos, fornecidos aos empregados, pelo setor médico ou odontológico do sindicato da categoria profissional, bem como, daquelas instituições conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS. Devendo o documento constar a identificação da instituição conveniada (timbre, carimbo, etc.), o Código de Identificação da Doença - CID, bem como carimbo e o número de registro no CRM do profissional que expedir o documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (DO AUXÍLIO FUNERAL)

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes um salário do empregado em caso de morte natural, ou acidental fora do trabalho, e dois salários em caso de morte por acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (DO ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE)

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas do empregado, no decorrer de sua vida estudantil, para prestar exames escolares ou vestibulares, desde que comunicado expressamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo exigida a devida comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (DO EMPREGADO ACIDENTADO) – Os empregados abrangidos pela presente convenção, acidentado no trabalho ou acometido de doença profissional têm garantia no emprego, de conformidade com o que estabelece o art. 118 da Lei 8.213/91, de 24.07.91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (DA FOLGA NO PERÍODO DE CARNAVAL)

As empresas concederão uma folga obrigatória durante o período de carnaval, podendo optar em conceder a folga na segunda-feira ou na terça-feira de carnaval.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - (DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA).

Fica instituída a COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CICIP, em atendimento ao que estabelece a Lei n. 9.958, de 12 de janeiro de 2000, que passa a ser composta de 4(quatro) membros, sendo dois representantes dos empregados, indicados pelo sindicato da categoria profissional, e dois representantes dos empregadores, indicados pelo sindicato da categoria econômica.

Parágrafo Primeiro – A CICIP funcionará duas vezes por semana, na sede do Sindicato da categoria profissional, das 14 às 17h30min.

Parágrafo segundo – Em nenhuma hipótese a CICIP poderá substituir o papel do sindicato no dever de homologar as rescisões de contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro – A forma de funcionamento e demais questões serão determinadas através de regimento interno a ser elaborado pelas entidades convenentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - (DA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS)

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem resolvidas pelas partes convenentes, em comissão constituída pelos Presidentes das Entidades, ou representantes nomeados pelas entidades interessadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - (DAS PENALIDADES)

A parte que descumprir o contido na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, pagará ao sindicato da categoria profissional ou patronal, conforme o caso, o valor correspondente a 05 (cinco) Pisos Salariais da categoria, vigentes à época do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - (DO FORO COMPETENTE)

É competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação dos dispositivos deste instrumento, o juízo trabalhista da comarca de Fortaleza.

E, por estarem acordados, assinam as partes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

Fortaleza, 26 de abril de 2010.

RICARDO PEREIRA SALES

(Presidente do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria no Estado do Ceará)

CARLOS ALBERTO LINDOLFO DE LIMA

(Pres. do Sind. Dos Trabs. Inds. de Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos do Estado do Ceará)

TESTEMUNHAS:

01. _____
Laécio Nogueira Rebouças (OAB-CE 6.934)

02. _____
João Vianey Nogueira Martins (OAB-CE 15721)